



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 16 | Nº. 31 | Jul./Dez. de 2024

Matheus Vitorino Machado

Universidade Federal de Juiz de Fora / UFJF.

vitorino.mvm@iesp.uerj.br

REPARAÇÃO E ANISTIA: A articulação das associações de anistiados e não-anistiados por políticas de reparação financeira.

RESUMO

O artigo tem por objetivo investigar a atuação dos trabalhadores e militares cassados pela ditadura militar de 1964, em sua busca por influenciar a construção das legislações de anistia a partir da Lei de 1979. Em específico, o artigo procura analisar como a formação das associações e as conquistas legais ligadas a uma reparação pecuniária se estimulam mutuamente, em um mecanismo de reforço mútuo que culmina na lei nº 10.559 de 2002.

Palavras Chave: Anistia; Associações; Militares; Trabalhadores; Reparação. .

ABSTRACT

The article aims to investigate the actions of workers and military personnel who were dismissed by the 1964 military dictatorship in their efforts to influence the creation of amnesty legislation starting with the 1979 Law. Specifically, the article seeks to analyze how the formation of associations and the legal achievements related to monetary reparations mutually stimulate each other, in a mechanism of mutual reinforcement that culminates in Law No. 10,559 of 2002.

Keywords: Amnesty. Associations; Military; Personnel; Workers; Reparation.

Introdução

Resultado da intensa campanha por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, a Lei 6.683/79 possui significados profundamente ambíguos. Se, por um lado, marca de forma inequívoca o processo de reabertura política do Brasil, possibilitando a volta dos exilados e a libertação dos presos políticos, por outro, é responsável pelo esquecimento e pela impunidade dos crimes e violações de direitos humanos cometidos pelos agentes da ditadura. Preservando sua ambiguidade característica, a lei de 1979 exclui de seus termos os trabalhadores e militares cassados, ao mesmo tempo em que cria condições legais para que esses mesmos trabalhadores e militares pleiteassem uma reparação financeira pelos anos de prejuízo impostos pela ditadura.

Dessa brecha forma-se uma campanha política, protagonizada por trabalhadores e militares cassados, organizados em torno da reivindicação de uma reparação pecuniária em resposta aos anos de prejuízo causados pela perseguição. Trata-se de um grande contingente de homens e mulheres que, devido a suas filiações políticas, profissionais ou mesmo pessoais, foram identificados como inimigos da ditadura. Entre os demitidos, cassados e perseguidos estavam operários, sindicalistas e funcionários do setor público e privado. De forma semelhante, militares identificados como legalistas, nacionalistas e comunistas foram submetidos à expulsão de suas corporações, a processos administrativos, a prisões e, em alguns casos, até mesmo à tortura.

Em face ao processo de “distensão política” iniciado durante o governo do General Ernesto Geisel (1975-1979), esses trabalhadores e militares cassados organizam-se em associações que, ao longo do tempo, passam a constituir a rede responsável pelo lobby por uma política reparatória. A trajetória desses grupos é o objeto desta pesquisa, que se concentrou em analisar os movimentos de associativismo e as conquistas de marcos legais entre a segunda metade da década de 1970 e a promulgação da Lei 10.599, em 2002.

A pesquisa combinou análise documental e entrevistas. Foram revisados documentos como atas, boletins e relatórios de associações de trabalhadores e militares, disponíveis no Sistema de Informações do Arquivo Nacional e Acervo Virtual da Anistia, como também foram consultados periódicos de grande circulação, como *O Globo* e o *Jornal do Brasil*. Em adição, foram conduzidas

entrevistas para acessar as trajetórias e motivações desses grupos em sua campanha. Através dos dados extraídos dessas fontes, busca-se reconstruir e analisar o percurso dessas associações em sua interação com os marcos legais conquistados, oferecendo inferências causais e contextuais.

O artigo está organizado em três partes, divididas cronologicamente conforme os marcos legais conquistados pelas associações. A primeira parte foca na forma como os trabalhadores e militares cassados se organizam em torno da campanha pela anistia, incluindo a demanda por uma política de reparação financeira. Na segunda parte, é analisado como as associações adaptam suas estratégias a partir da Lei de 1979 e como expandem sua atuação para a Assembleia Nacional Constituinte. Por fim, na última seção, é demonstrado como a constitucionalização da reparação impulsiona o lobby que resulta na criação da Comissão de Anistia.

1 Trabalhadores, militares perseguidos e a campanha pela anistia.

A reivindicação por anistia política surgiu nos primeiros anos da ditadura militar, inicialmente como uma reação aos casos de tortura, prisões arbitrárias e perseguições realizadas pelo regime. Contudo, foi na década de 1970 que essa demanda se consolidou em um movimento organizado, deixando para trás sua natureza fragmentada. Impulsionado pelas crescentes denúncias internacionais, o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) definiu os termos da luta em seu *Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia*, que exigia uma “ANISTIA AMPLA E GERAL para todos atingidos por atos de exceção” (ZERBINE apud PAULA, 2014, p. 32). Gradualmente, a campanha ganhou força com o apoio dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e de diversos outros atores.

Com o tempo, a campanha passou a incorporar demandas de grupos diversos, incluindo a reparação financeira em compensação pelos prejuízos causados pela perseguição promovida pela ditadura. Influía sobre a campanha pela anistia a energia renovada do novo sindicalismo brasileiro, que atrelava ao processo de redemocratização a possibilidade de conquista de direitos aos trabalhadores. Nos movimentos grevistas do ABC paulista, as assembleias

sindicais passaram a organizar demandas que incluíam a anistia para as lideranças perseguidas, o retorno dos demitidos e a reparação financeira (ESTEVEZ e ASSUMPÇÃO, 2014, p. 461). Em 1978, eventos como o 14º Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Petróleo e Petroquímica (DIRIGENTES..., 1978, p. 8) e o 11º Congresso da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (GOVERNO..., 1978, p. 8) já colocavam a anistia política entre suas pautas, culminando, em 1979, no “Encontro de Trabalhadores pela Anistia, Ampla, Geral e Irrestrita”, organizado pelos sindicatos do ABC paulista.

Somavam-se à campanha os militares cassados das Forças Armadas, incluindo membros da Marinha, Aeronáutica e Exército. Uma parte significativa desses militares havia sido atingida pelo Ato Institucional Nº I, em 1964. Com a recuperação de seus direitos políticos, em 1974, passaram a integrar diversas organizações engajadas pela anistia, como os CBA's, o MFPA, os sindicatos e o Centro Brasileiro Democrático (CEBRADE), vinculado ao Partido Comunista (BASTOS, 1999). De uma participação dispersa, esses militares começaram a se organizar em associações voltadas para suas identidades profissionais e pautas específicas. Assim, foram criadas, em 1978, a Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia dos Atingidos por Atos Institucionais (AMPLA) e, em 1980, a Associação dos Militares Cassados (AMIC) (MACHADO, 2006).

Ao final de 1978, em meio à crescente pressão social pela anistia e redemocratização, o governo Geisel revogou o AI-5, restabelecendo a ordem da Constituição de 1967. Essa estratégia de abertura visava garantir a institucionalidade do regime, sem, no entanto, pôr fim às práticas autoritárias. Um ano depois, em 27 de junho de 1979, seu sucessor, João Figueiredo, enviou ao Congresso uma proposta de anistia. O projeto, de linguagem ambígua e elíptica, sugeria uma anistia “recíproca”, perdoadando os crimes “políticos e conexos”, o que permitiria a anistia de torturadores e agentes da repressão estatal. Além disso, excluía do perdão político aqueles condenados por crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, os chamados “crimes de sangue”.

Muitas foram as críticas, portanto, direcionadas ao projeto do governo. Para os setores que se mobilizaram pela anistia “ampla, geral e irrestrita”, o texto propunha, ao contrário, uma anistia parcial e limitada, por não abranger a maioria dos presos políticos e permitir a impunidade aos torturadores. A exigência de

requerimento foi uma das principais críticas levantadas pelos trabalhadores, uma vez que os direitos dos presos ou demitidos não seriam restaurados automaticamente, tornando a anistia dependente da anuência do governo e, na prática, um obstáculo ao retorno aos postos de trabalho. Outro ponto de crítica foi a reduzida abrangência da lei, que excluía diversos punidos e perseguidos no setor público, como servidores, professores e estudantes.

Dentre os militares cassados, a rejeição ao projeto apresentado pelo governo foi imediata. Em oposição à iniciativa do governo, em junho de 1979, militares cassados de Pernambuco se reuniram no auditório da OAB no intuito de colherem subsídios a serem encaminhados ao Congresso Nacional, enquanto no Rio Grande do Sul, militares reunidos na Assembléia Legislativa, liderados pelo general Assis Brasil, aprovaram manifesto de repúdio contra o projeto governamental de anistia (MILITAR...,1979, p. 1). Paralelamente, no Rio de Janeiro, os coronéis Paulo de Mello Bastos e José Niepce convocavam os militares cassados de todo o país para reunião, no objetivo de definirem uma posição comum sobre o projeto de anistia (MILITARES...,1979 apud BASTOS, 1999, p. 16).

Das insatisfações com o projeto, a principal objeção entre os militares perseguidos residia na ausência de promoções referentes ao tempo de afastamento no caso da volta ao serviço da ativa. Não apenas seria necessário fazer requerimento dirigido ao ministro da respectiva pasta para volta à ativa, como retornar ao posto ou graduação que tinham no momento da cassação, sem promoções ou reparações. Segundo os coronéis Bastos (1999) e Niepce, “[...] com exceção dos casos de políticos profissionais e dos exilados não condenados, o projeto do governo é ruim e mais parece uma punição do que uma anistia” (*ibidem*, p. 16). Simultaneamente, os presos políticos protestaram contra o projeto do governo com uma greve de fome, iniciada em julho e encerrada em 22 de agosto de 1979, durante a votação. A ação denunciava a limitada abrangência da lei e incluía, também, a reivindicação de que “todos os militares cassados possam voltar a ativa nos seus devidos postos” (GREVISTAS..., 1979. p. 4).

Contudo, parecia distante a possibilidade de aprovação em plenário de um substitutivo adequado a uma anistia ampla, geral e irrestrita. Assim, parlamentares do MDB optaram por apoiar uma emenda formulada por um

deputado da própria ARENA, Djalma Marinho (ARENA-RN), que havia proposto uma anistia ampla e recíproca, mantendo a concessão aos agentes do regime, mas estendendo-a àqueles condenados por terrorismo. A emenda, contudo, foi derrotada por uma estreita margem: 202 votos a favor e 206 contrários (FICO, 2010). Assim, no dia 28 de agosto, Figueiredo sancionou a Lei nº 6.683, a Lei da Anistia.

1.1 A Lei de Anistia: Limitações e brechas

A concessão de anistia foi marcada por severas limitações, tanto para presos civis quanto para trabalhadores e militares cassados. A lei permitiu o retorno dos exilados e a libertação dos presos políticos, entre os quais se destacavam figuras proeminentes da oposição ao regime, como Leonel Brizola e Miguel Arraes. Também incluía dispositivos para o retorno dos militares cassados ao serviço ativo e a readmissão dos demitidos aos seus postos de trabalho, com a possibilidade de aposentadoria para aqueles que não solicitassem ou tivessem a reintegração negada. No entanto, o retorno aos cargos dependia de requerimento, anuência dos ministérios competentes e um longo processo burocrático, conforme estabelecido pelo Decreto nº 84.143, que regulamentou a lei (FIGUEIREDO..., 1979, p. 2). Para os militares, especificamente, o retorno ao serviço ativo estava condicionado ao “interesse da administração” (BRASIL, 1979).

A lei previa a existência de comissões para avaliação dos pedidos de anistia, sediadas em seus respectivos ministérios, deixando a cargo das instituições que demitiram e expulsaram a decisão última sobre as readmissões. A grande descentralização dos pedidos de anistia, difusa entre diferentes instituições, resultou na exclusão dos grupos de trabalhadores e militares. Levantamento realizado pelo MFALD relatava o número de 11.434 pessoas excluídas do reconhecimento legal, dentre os quais 4.730 eram civis, majoritariamente ex-funcionários da Petrobras (MEZAROBBA, 2003). A concessão de anistia também era uma promessa a ser realizada para os quase 7.000 militares expulsos pela ditadura.

O grande número de militares cassados por dispositivos outros que não os Atos Institucionais, como os cassados por atos administrativos próprios

das forças armadas, compunha um significativo grupo não alcançado pela legislação. Relatório formulado pela CBA indicava que até 1981, 748 haviam sido aposentados ou reformados, com apenas 34 dos mais de 7.000 praças atingidos pela repressão haviam sido reintegrados, (MACHADO, 2006, p. 54). Por sua vez, a transferência dos oficiais para reserva ou reforma seria realizada nos mesmos postos do momento da cassação em 1964, não havendo qualquer tipo de promoção ou ressarcimento pela interrupção das carreiras.

A realização de requerimento, definido pela regulamentação como “manifesto de vontade do interessado” (BRASIL, 1979), se convertia também em problema para os trabalhadores. Em seu texto, a Lei de 1979 estendia os benefícios também aos servidores públicos, trabalhadores demitidos de empresas privadas, dirigentes e representantes sindicais punidos pela ditadura. A necessidade, contudo, de obtenção de documentos que comprovassem as motivações políticas para perseguição e demissão junto às empresas privadas tornava a realização do requerimento de reversão um ato complexo. Os termos da lei, assim, excluía parte significativa dos trabalhadores e sindicalistas, como comenta Bastos, muitos perseguidos “[...] para evitar prisão, exílio e sofrimentos, protegeram-se ao máximo a ponto de não serem percebidos. Se por quinze anos foram favorecidos por esse comportamento, tiveram dificuldade em se enquadrar na exigência da lei” (BASTOS, 1999, p. 17).

Contudo, em meio aos limites criados pela lei, encontrava-se a brecha que permitiria que trabalhadores e militares reivindicarem reparação financeira. Para aqueles que não requisitassem a reintegração ou reversão às atividades, ou tivessem pedido indeferido, o artigo 4º previa a garantia de aposentadoria, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão (BRASIL, 1979). Ainda que 11º artigo da lei negasse qualquer direito a restituições, indenizações e promoções, para os anistiados e não anistiados, contudo, o tempo de afastamento do serviço serviria como subsídio pela busca de reparação financeira, na forma de uma aposentadoria anômala, que escapava das exigências regulares da legislação da previdenciária comum (BRASIL, 1981).

A interpretação da lei criou estratégia comum aos grupos organizados; as entidades e grupos realizavam tentativa, inicialmente, por via administrativa, para depois encaminhar seus pedidos à Justiça. Como referido por Paulo Novaes Coutinho: “O fato é que nós começamos a entrar na justiça e os processos com base na documentação que a gente já tinha nós começamos a ganhar na justiça a anistia.” (COUTINHO, 2020). A estratégia foi adotada tanto por militares, como o grupo de 128 militares gaúchos (GAÚCHOS..., 1979, p.7), quanto pelos trabalhadores reunidos no Sindicato de Petroleiros da Bahia (Sindipetro – BA) (CASSADOS..., 1979, p.9).

A organização dos trabalhadores e militantes que se inicia ao longo da campanha da anistia, somada às possibilidades legais criadas pela Lei 6.683/79, engendram a escolha pela disputa da interpretação da lei e sua regulamentação. Assim, era estruturado movimento, proveniente dos grupos de identidades profissionais diversas que se organizavam em associações, coordenadas pela expansão da anistia.

2. As Associações de Anistiados e Não Anistiados

As exigências legais para o pedido de anistia, criam, ainda que não intencionalmente, estímulo à organização e centralização dos não anistiados. No intuito de coordenar a elaboração de documentos e requerimentos, trabalhadores e militares atingidos pela ditadura militar passaram a se organizar em associações centradas em suas identidades profissionais, que mais tarde, se tornaram componentes de uma grande rede de grupos engajados na luta pela anistia de suas categorias.

Assim, ao final da década de 1970 e início da década de 1980, os anistiados produzem uma verdadeira onda de associativismo. Caso dos petroleiros despedidos da Petrobrás que se organizam em 1979 na Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras (CONAPE). Em 1981, militares perseguidos fundam a Associação dos Militares Cassados (AMIC), posteriormente rebatizada de Associação Democrática e Nacionalista dos Militares (ADNAM). Algumas das associações nascentes tinham sua origem em grupos ou movimentos que antecederam o próprio golpe militar, como os

militares ligados à “Revolta dos Marinheiros”¹, que se organizaram na União dos Militares Não Anistiados (UMNA) (SILVA, 2011). Grupos como a Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atos Institucionais (AMPLA), reuniam militares, petroleiros, ferroviários, professores e etc (SILVA, 2020).

Ainda que diversas, essas associações compartilhavam pressupostos comuns, como uma identidade ligada ao legalismo. Em seus discursos, os militares cassados evocam o apeço à manutenção da ordem e das hierarquias estabelecidas pelas Forças Armadas, bem como aos ritos formais da política e seu arcabouço legal, em um claro contraste com a opção pela resistência armada. Para o capitão-de-fragata Paulo Henrique Ferro Costa, os anistiados e não-anistiados foram perseguidos devido a sua defesa da “Democracia e a Liberdade [...]” (COSTA, 2020).

Partilhavam, também, do reconhecimento amplo da insuficiência da lei de 1979. Publicação bimestral produzida pela UMNA, “A voz dos não-anistiados”, expressava a interpretação corrente dos não anistiados sobre a Lei, a caracterizando como um “arremedo de anistia[...]” (CAVALCANTI, 1983, p. 9). Entre os militares não anistiados era reivindicada a reintegração dos expulsos aos seus cargos originários, a promoção aos postos referentes ao tempo de carreira e a devida reparação monetária. Assim, justificava-se em publicação dos militares não anistiados: “Dinheiro não compensa todo esse rosário de amarguras. Mas, no mundo moderno, não se pode viver sem ele” (LIMA, 1988, p.

5).

Para os militares, a perda de seus postos correspondia não apenas a prejuízos materiais, como também a severa agressão às suas identidades. Como observa Celso Castro e Piero Leirner (2009, p. 24), a identidade dos militares é resultado da contraposição ao mundo civil, dependente, portanto, do vínculo à instituição e sua posição na hierarquia militar. De forma semelhante, trabalhadores conferiam importância à volta aos seus postos de origem: “[...] eu por exemplo, tinha o curso profissionalizante de fundidor, nesse interregno eu fiz

¹ O episódio ocorrido em 25 de março de 1964 desenrolou-se na sede da do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, onde dois mil marinheiros comemoravam o segundo aniversário da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais, exigindo seu reconhecimento legal, reformas e apoio ao governo de João Goulart. O comando da Marinha respondeu com a prisão e expulsão dos participantes.

direito, mas era questão de honra voltar. Eu voltei pra apertar parafuso [...]” (CAMPOS, 2020, p. 3).

Conjugada a dimensão material e simbólica, a anistia passa a ser caracterizada como questão central para a democratização do Brasil. Como observa Boltanski e Thevenot (2006), o sucesso de justificações e narrativas reside na capacidade dos atores políticos de vincularem suas reivindicações particulares a problemas públicos mais amplos. Assim, as associações atrelaram a anistia e a reparação a um projeto de reconciliação nacional, onde os traumas e ressentimentos do passado são superados. De acordo com seus partidários, a “[...] Anistia é Pacificação, é Concórdia, sem revanchismos, sem constrangimentos. Esta é a hora para que os Poderes da República pratiquem um gesto histórico de grandeza em favor da convivência fraterna do povo brasileiro” (BORGES, 1988. p.2).

Assim, os argumentos das associações de anistiados e suas justificativas obtiveram sucesso em uma importante frente: eles foram adotados por um número significativo de aliados políticos, sobretudo parlamentares. Dois foram os fatores principais para a adoção das pautas e dos discursos de justificação de não-anistiados: 1) A afinidade com as agendas de congressistas que eram antigos emedebistas “autênticos”, então dispersos em várias legendas partidárias e simpáticos aos termos da campanha pela anistia de 1979, e 2) adoção de uma perspectiva do valor cívico no momento de convocação da Assembleia Constituinte, vinculando o trabalho dos constituintes à necessidade de superação dos legados da ditadura.

2.1 Assembleia Constituinte e o lobby dos associados

Com a convocação da Assembleia Constituinte, realizada em outubro de 1985 pelo presidente José Sarney por meio da Emenda Constitucional nº 26, abriu-se um novo horizonte de possibilidades para os não anistiados, incluindo a ampliação dos termos da Lei de 1979 e a constitucionalização de uma política de reparação financeira. Associações de trabalhadores e militares articularam, nos primórdios desse processo, um dispositivo atrelado à emenda, proposto por Jorge Uequed (PMDB-RS), que estabelecia termos mais favoráveis de anistia

para os militares punidos, incluindo reintegração, indenização e promoções (MACHADO, 2006; SILVA, 2011). Matéria publicada pelo *Correio Braziliense* descrevia os efeitos da emenda Uequed como “tão bombásticos, entre os militares, quanto os da reabertura do inquérito do Riocentro. Só que, de quebra, põem em risco a convocação da Assembleia Nacional Constituinte” (FABIANO, 1985, p. 5). A emenda Uequed, eventualmente derrubada em favor de uma proposta mais conservadora, antecipou as disputas e tensões que marcaram todo o processo constituinte.

Neste momento, a Assembleia Constituinte se torna a nova arena de disputa pela construção de uma anistia reparatória. De forma similar às campanhas pela lei de anistia de 1979 e emenda nº 26/1985, as associações passaram a se estruturar em redes que permitissem a coordenação e unificação do lobby pela reparação aos crimes da ditadura. É deste esforço de articulação que surge a Federação das Associações em Defesa da Anistia (FADA), criada em reunião sediada na Associação Brasileira de Imprensa, em 22 de janeiro de 1987 (PAZ, 2012). Em sua composição, a FADA incorporava 16 diferentes associações², incluindo UMNA, ADNAM e CONAPE.

Aglutinadas sob uma mesma sigla, as associações iniciaram o trabalho de lobby junto aos constituintes. Presidida por Antonieta Rudge Hampshire Campos da Paz, conhecida como Nieta, militante do MFALD cuja trajetória política remonta à luta pela anistia aos militantes do PCB durante o período do Estado Novo (DA PAZ, 2012), e coordenada pelo capitão de fragata Paulo Henrique Ferro Costa, a entidade rapidamente passou a ser reconhecida como um dos lobbies mais ativos da Constituinte (LOBBY..., 1987, p. 4). A federação apresentou mais de 100 sugestões constitucionais e auxiliou na formulação de cinquenta emendas de iniciativa parlamentar (COMISSÃO..., 1987, p. 11).

² A FADA congregava as seguintes associações: União dos Militares Não Anistiados (UMNA); Associação dos Militares Incompletamente ou Não Anistiados (AMINA); Comitê de Reparação e Indenização da Anistia (CRIA); Associação Pró Anistia dos Ferroviários (APAFER); Associação de Servidores Cívicos e Militares Anistiados (ASCIMAN); Comitê Pró Anistia dos Demitidos da Empresa dos Correios e Telégrafos (CPADECT); Associação Democrática Nacionalista dos Militares (ADNAM); Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atingidos pelos Atos Institucionais (AMPLA); Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM); Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobras (CONAPE); Associação dos Cívicos e Militares Aposentados e da Reserva (ACIMAR); Comissão de Defesa de Militares Anistiados (CODEMA); Comitê dos Cassados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (CCDNER); Lga Riograndense Pró Anistia (LRPA); Comissão Executiva Nacional dos Bancários Anistiados (CENBA). (PAZ, 2012, p. 139)

Uma importante conexão explorada pelas associações foi a afinidade biográfica que seus membros compartilhavam com alguns constituintes. A Assembleia Constituinte contava com políticos que haviam sido cassados ou reprimidos durante a ditadura e que retornaram à política nacional com a reabertura. Entre eles, destaca-se Lysânias Maciel (PDT-RJ), relator da Subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias (sub 1b) (SOUZA e SANDES, 2018). As propostas de Lysânias incorporaram a demanda por uma anistia reparatória, incluindo no cálculo dos benefícios as promoções possíveis para civis e militares.

Em suas falas como constituinte, Lysânias caracterizava a anistia como um “desejo nacional de pacificação” que viabilizaria a “devolução dos projetos democráticos” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987b. p.68). O constituinte descrevia os não anistiados como brasileiros de comportamento cívico e ordeiro, que não possuíam envolvimento com a resistência armada, perseguidos injustamente, uma vez que permaneceram ao “lado da lei, da ordem da democracia e da legalidade, enquanto que os outros ficaram contra a lei, a ordem e a democracia [...]” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987a. p. 161). Eram trabalhadores que perderam o “direito sagrado de ingressarem em novos empregos” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987b, p. 68).

Após a aprovação em duas comissões temáticas, que beneficiavam civis e militares punidos por atos administrativos durante a ditadura, o projeto foi encaminhado à Comissão de Sistematização, última etapa de elaboração do texto constitucional. O avanço das associações gerou reação de ministros militares e parlamentares governistas, descontentes com os rumos da mobilização pela anistia, que passaram a se opor às propostas em discussão. As conquistas obtidas nas comissões e subcomissões começaram a ser publicamente questionadas, como demonstrou o ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, ao afirmar em reunião: “Agora o anteprojeto da Comissão de Sistematização fere o verdadeiro ideal do povo brasileiro” (LEÔNIDAS..., 1987, p. 3).

Paralelamente, políticos de diferentes filiações alertavam para a possibilidade de que a Constituinte acabasse onerando excessivamente a União. Em reunião ministerial no Palácio do Planalto, Sarney afirmou que “[...] o novo esboço de Constituição está surgindo com perspectivas de enormes gastos para

a União, que nenhum orçamento pode suportar” (Ibidem). Em tom similar, o então líder do PMDB, Fernando Henrique Cardoso, defendia “[...] extirpar certos artigos que têm a preocupação de distribuir vantagens entre grupos, como é o caso do dispositivo das Disposições Transitórias que manda pagar aos ex-combatentes” (LÍDER..., 1987, p. 3).

A atuação das associações em defesa da anistia, e dos constituintes engajados no seu processo, eram caracterizadas por seus opositores como uma atuação radical de “uma minoria [que] está fazendo uma Constituição sem pensar no futuro, no Brasil, e com ressentimentos, para não usar outra palavra” (LEÔNIDAS..., 1987, p. 3). Essa “minoria ressentida”, como descrita regularmente, atuava em favor de grupos, especificamente os militares não-anistiados. Assim, as cassações no interior das Forças Armadas ocorreram por “justos motivos políticos, mas incluíram, em numerosos casos, um expurgo de fundamento moral” (PARA..., 1987, p. 2), incluindo “ladrões, pederastas, enfim, aqueles de procedimento incompatível à vida dos quartéis” (*ibidem*).

Tal oposição foi acordada em reunião pelos ministros Leônidas Pires Gonçalves, do Exército, Henrique Sabóia, da Marinha, Moreira Lima, da Aeronáutica, e Ivan de Souza Mendes, do SNI (MINISTROS..., 1987, p. 2). O posicionamento das Forças Armadas e seus ministros impôs sérias limitações à assembleia constituinte. Matérias, como a publicada n’*O Globo*, sintetizam os riscos da aprovação da anistia, afirmando que “se inserida na nova Constituição, esta, nesse caso, estará natimorta. Uma frase que circula nos meios militares reflete o pensamento geral do Exército: ‘Uma anistia assim seria uma provocação’” (EXÉRCITO..., 1987, p. 2).

As resistências à anistia impactaram de maneira mais acentuada os trabalhos da etapa final da Constituinte, na Comissão de Sistematização. Bernardo Cabral, relator do projeto, removeu do relatório o artigo nº 475, excluindo aqueles punidos por atos administrativos. A exclusão do artigo constituiu um grande revés para as associações, pois removia da anistia os militares cassados, o que foi caracterizado como “mais restritivo do que a emenda constitucional nº 26” (FEDERAÇÃO..., 1987, p. 13). Em reação à decisão do relator, a federação de associações se mobilizou em protestos, incluindo a passeata “Dia Nacional em Defesa da Constituição que o Povo Quer”, realizada no Rio de Janeiro.

Se, por um lado, a oposição das Forças Armadas dificultou a atuação dos não-anistiados, a afinidade e interlocução com parlamentares possibilitaram constantes avanços. Os constituintes Vilson de Sousa (PMDB-SC), Jamil Haddad (PSB-RJ) e Brandão Monteiro (PDT-MA), os dois últimos vítimas da repressão do regime, apresentaram emendas para ampliar a proposta da relatoria, mas estas foram derrotadas. Duas outras emendas, menos discutidas, foram aprovadas: a de José Costa (PMDB-AL), que permitia recursos ao Judiciário para aqueles punidos por atos discricionários, e a proposta de João Paulo Pires (PT-MG), que incluía trabalhadores e sindicalistas atingidos em greve (SOUZA e SANDES, 2018). A principal vitória veio com a emenda de Mário Covas (PMDB-SP), em 15 de junho de 1988, que concedia anistia aos atingidos por atos de exceção motivados politicamente, além de reparação econômica para aqueles impedidos de exercer suas profissões. A emenda de Covas constitucionalizou a anistia no artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Redemocratização e nova onda de associações

Recém-saído da Constituinte, o Brasil ingressa na década final do século XX em um cenário ainda ambíguo em relação à anistia. Se, por um lado, a redemocratização do país dava novo impulso às demandas das associações e entidades de anistia, por outro, o medo de um possível retorno ao autoritarismo limitava a atuação do campo progressista. Trata-se de período marcado por políticas econômicas de austeridade, orientadas por uma agenda neoliberal que exigia contenção de gastos públicos. Nesse contexto complexo, as associações passaram a basear suas ações nas possibilidades abertas pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) trata da concessão de benefícios da anistia.

O artigo 8º do ADCT anistiou aqueles que sofreram atos de exceção por motivações políticas entre 1946 e 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição. O dispositivo garantia direitos a promoções e previa uma reparação econômica, a ser regulamentada por lei do Congresso Nacional. A extensão do período para concessão de anistia até 1988 incentivou novos pleitos de anistia política por diversos grupos, incluindo movimentos grevistas atingidos pelo regime durante a década de 1980.

Esse foi o caso dos 125 trabalhadores da EMBRAER, demitidos e

perseguidos em 1984 por aderirem à greve de dois dias promovida pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos (GUEDES, 2020). Situação semelhante ocorreu com os trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) de Volta Redonda, cujas atividades sindicais no início dos anos 1980 os tornaram alvo de perseguição política (SANTOS, 2020, p. 3). Paralelamente, diversos processos judiciais de reintegração e reparação foram iniciados, com as associações movendo ações trabalhistas. Um exemplo foi a União dos Militares Não Anistiados (UMNA), posteriormente renomeada como Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia, que, em 1991, mobilizava cerca de 700 processos de fuzileiros e marinheiros não anistiados, cassados em 1964 (MILITARES..., 1991, p. 3).

Para os militares cassados, contudo, a situação seguia a descontento. Para os aeronautas punidos em 1964 por portarias sigilosas do Ministério da Aeronáutica, e conseqüentemente proibidos de exercer a profissão de aviador durante quinze anos (BASTOS, 1999), era estabelecida reparação econômica, contudo, dependente de lei de regulação iniciativa do Congresso Nacional. Apenas uma única iniciativa concernente a esta reparação foi iniciada no Congresso, contudo, vetada pelo governo (MEZAROBBA, 2003, p. 119). Além disso, a reparação financeira, reintegração e promoções, por ainda estarem vinculadas aos ministérios de origem dos perseguidos, permaneciam uma impossibilidade para os cassados devido à intensa oposição das Forças Armadas à reintegração dos militares cassados.

3.1 A aposentadoria excepcional

A partir da década de 1990, começam as regulamentações do artigo oitavo do ADCT, seja em forma de decreto, medida provisória ou legislação. A criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Decreto nº 99.350, centralizou a reparação em um único regime. Em seguida, em 1991, a Lei 8.213 estabeleceu a concessão de aposentadoria excepcional para anistiados, e o Decreto nº 611 de 1992 delegou ao Ministério do Trabalho a declaração de anistia, posteriormente desmembrada em diferentes comissões de mesmo propósito em diversos ministérios. Essas medidas iniciaram um complexo processo de disputa política em torno do direito à aposentadoria

excepcional. Como resultado, as associações de anistiados e não-anistiados passaram a focar suas atividades em lobby político junto ao Congresso, procurando assegurar direitos previdenciários e continuar buscando a anistia para aqueles ainda não contemplados pela reparação.

As dificuldades com a previdência datam, assim, dos primeiros anos de implementação das aposentadorias excepcionais. Pagamentos de aposentadorias não realizados ou sustados (BASTOS, 1999), ausência de comissões (MEZAROBBA, 2003, p. 123), requerimentos sem avaliação (EX-SERVIDORES..., 1998, p. 3) e a extrema fragmentação das comissões entre diferentes ministérios resultaram na insatisfação entre os grupos de anistiados e não-anistiados (BASTOS, 1999). Como recorda José Wilson da Silva: “[...] as leis anteriores [...] foram aplicadas pelos órgãos aos quais pertenciam o perseguido. Então o sujeito requeria os benefícios da lei e de acordo com o fígado do funcionário de plantão dava o despacho” (WILSON, 2020).

Simultaneamente, cresciam os escândalos públicos ao redor das indenizações recebidas pelos anistiados. Matérias jornalísticas como o “Estado do Rio é recordista em pagamento de marajás”, publicada em 1998 pelo jornal *O Globo*, destacava as distorções nas aposentadorias excepcionais no estado, revelando que 75 beneficiários recebiam mais de R\$ 13 mil, equivalente a cem salários-mínimos na época. Somavam-se as denúncias de fraudes de atestados para pedidos de indenização, (ATESTADOS..., 1995. P. A-17), aposentadorias com salários baseados em critérios contrafactuais (JORNALISTAS..., 1995, p. 19) e críticas constantes as despesas geradas pelas indenizações. As polêmicas estimulavam críticas que exigiam “uma análise mais criteriosa dos documentos que comprovariam essa perseguição.” (CRITÉRIOS..., 1995. p. 7).

3.2 Associações – Reestruturação e atuação.

A atuação das comissões durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, afinal, não teria produzido, para os pleiteantes, ganhos significativos. Em matéria veiculada n’*O Globo*, dados posicionavam o governo FHC como o último em número de concessão de anistias: “[...] O Governo FH, aliás, é o mais cruel na concessão dessas aposentadorias. Concedeu apenas 55, contra 627 de Sarney, 183 de Collor e 896 de Itamar, o mais benevolente” (ANISTIADOS...,

1999, p. 3).

Em resposta, se articulou em Brasília um novo movimento lobista empreendido pelas associações. À frente deste movimento encontrava-se a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP), fundada em 20 de maio de 1995 por Carlos Fernandes, ex-funcionário do Banco do Brasil demitido durante o regime militar por sua atuação como sindicalista, e Alexandrina Cristensen, administradora de empresas (ABAP, 2020). Sediada em Brasília, a associação contava também com a participação de representantes de grupos de anistiados de sindicatos, como Getúlio Guedes, representante do Sindicato de Metalúrgicos de São José dos Campos (GUEDES, 2020, p. 1). Somavam-se a ABAP as associações formadas durante o período da campanha pela anistia e constituinte, bem como novas associações e dissidências de organizações já existentes.

Concomitantemente, os militares cassados empenhavam-se em soluções específicas para sua categoria. Enquanto associações como a UMNA organizavam caravanas frequentes de seus associados a Brasília, no intuito de negociarem suas demandas (COUTINHO, 2020), grupos como a Associação dos Direitos e Pró Anistia dos Atos Institucionais (AMPLA) financiaram, durante anos, a estadia de representantes na capital do país, a fim de estabelecer presença na capital (DA SILVA, 2011, p. 265). O momento viu, também, a reativação da Associação Democrática e Nacionalista de Militares (ADNAM), agora presidida pelo brigadeiro Rui Moreira Lima, engajada no lobby pelos militares (MACHADO, 2006, p. 128)

Semelhante aos momentos anteriores, a atuação dessas associações evoluiu para uma rede coordenada, com o objetivo de centralizar e regulamentar o pagamento das indenizações. Em 30 de novembro de 1996, ocorreu o 1º Congresso Brasileiro de Anistia, promovido pela ABAP, reunindo 120 anistiados e anistiandos, com o principal foco na regulamentação da reparação financeira prevista na Constituição (ANISTIADOS..., 1996, p. A-7). Assim, a segunda metade da década de 1990 começou com um fôlego renovado para as associações de trabalhadores pela anistia.

3.3 A Comissão de Anistia.

O aniversário de duas décadas da Lei de Anistia motivou uma série de sessões e encontros, que se tornaram espaços de reivindicação política. Entre eles, destaca-se o I Encontro Nacional em Defesa da Anistia, realizado em agosto de 1999, que reuniu diversas associações e entidades relacionadas à causa (MEZAROBBA, 2003, p. 123; COSTA e SÁ, 2012, p. 66). O evento resultou na elaboração do documento *A Verdade sobre a Situação dos Anistiados* (MEZAROBBA, 2003, p. 124), entregue ao secretário-geral da Presidência, e que culminou em uma audiência entre o presidente Fernando Henrique Cardoso e 12 representantes das associações. Durante a reunião, os anistiados e não anistiados obtiveram o compromisso do governo de elaborar um projeto de lei para centralizar e regulamentar o pagamento das indenizações.

Em setembro de 1999, foi criada a Comissão para Aperfeiçoamento do Processo de Anistia no Ministério da Justiça, composta por representantes de diversos ministérios e das associações de anistiados. Presidida por José Carlos Dias, a comissão recebeu sugestões das associações, incluindo 50 propostas da ABAP (ABAP, 2020). Como resultado, foi elaborada a Medida Provisória 2.151, editada em agosto de 2001, que criava uma Comissão de Anistia no Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar os requerimentos. Esta medida estabelecia uma reparação econômica permanente e contínua para os anistiados, seja em prestação única ou mensal, equivalente à remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, também contabilizada para fins previdenciários. Criava, também, nova comissão composta por um representante dos anistiados e dez conselheiros juristas voluntários.

Ainda que uma vitória ao lobby das associações, a MP não representava o ponto final do trabalho dos associados pela regulamentação. Dado o caráter de medida provisória, o texto deveria ainda ser aprovado pelo Congresso para ser convertido verdadeiramente em Lei. Efetivamente, a MP 2.151 foi reeditada três vezes, no intuito de prorrogar sua vigência enquanto não era propriamente avaliada na Câmara dos Deputados. Contudo, sua vigência já garantia às associações a possibilidade de entrada de requerimentos (CARVALHO, 2020, p. 10).

Os associados veriam momento crítico de sua atuação na instalação da comissão mista responsável pelo parecer de conversão em lei. A comissão que

estudou e encaminhou a lei foi instalada em 28 de agosto de 2002, tendo como presidente o deputado Cláudio Cajado (PFL-BA), vice-presidente o deputado Luiz Eduardo Greenhalg (PT-SP), e como relator o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (DA SILVA, 2011, p. 267; COSTA e SÁ, 2012, p. 110; MEZARROBA, 2003, p. 130 - 131.) A composição mista e multipartidária da comissão é apontada como um importante fator para o sucesso do empreendimento das associações: “[...] todos os partidos sempre deram apoio pra gente.[...] não tem esse ou aquele, PT, PMDB, PSDB, PDT, enfim, todos” (GUEDES, 2020). Desta articulação ampla, foi possível editar a MP N° 65, substituindo a MP 2151-3.

Assim, em 13 de novembro de 2002, foi promulgada a Lei 10.559, convertendo a MP-65 e regulamentando o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O texto concede a anistia política para aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram punidos por motivações políticas. Quanto à definição de motivação política, a lei inclui extensa lista, acrescentando aqueles punidos não somente pelos atos institucionais, como também por pressões ostensivas, expedientes oficiais sigilosos, e mesmo atos disciplinares. Aos anistiados é prevista reparação econômica em prestação única ou mensal, assegurada a readmissão ou a promoção na inatividade, isento do imposto de renda. O tempo que o anistiado esteve afastado de suas atividades profissionais é contado, para todos os efeitos, vedada a exigência de recolhimento de qualquer contribuição previdenciária. Os pagamentos deixam de ser responsabilidade do INSS, e são transferidos para o Tesouro Nacional, concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça

Conclusão

Da presença difusa de trabalhadores e militares perseguidos durante a campanha de anistia que se desenrolava no final da década de 1970 ao momento de maior estruturação das associações e conquistas legais durante as décadas de 1980 e 1990, o longo percurso histórico aqui exposto demonstra um movimento de constituição mútua entre os grupos organizados e as políticas de anistia. A institucionalização das legislações e políticas de anistia, resultado da mobilização política desses grupos, estimula, simultaneamente, a

institucionalização e a consolidação desses mesmos grupos, em um processo de reforços bilaterais, quando não recíprocos.

Aceitamos, portanto, a importante formulação teórica compartilhada pelos teóricos do neo-institucionalismo histórico sobre a durabilidade, a estabilidade e a dependência dos efeitos institucionais sobre a atuação dos atores políticos. Ainda que o pagamento de indenizações fosse negado pelo artº 11 da Lei de Anistia de 1979, a aposentadoria referente ao tempo de afastamento do serviço ativo, estabelecida pelo artº 4, torna-se marco legal que engendra toda uma campanha por reparação pecuniária. É criado, assim, incentivo para organizações coletivas de trabalhadores e militares para viabilizar os pedidos de anistia. Uma vez organizadas, essas associações perseguem a expansão e o aprofundamento dos termos legais, em um processo de reforço ao caráter reparatório da anistia brasileira. Em um processo de dependência de caminho, uma vez que os atores se engajaram na campanha pela reparação em forma de indenização financeira, não apenas se consolida um percurso político, como ao mesmo tempo, outros caminhos políticos, ainda que plausíveis, tornam-se menos prováveis.

Referências

Anistiados Políticos Processam Malan. **O Globo**, Rio de Janeiro. 31 de Maio de 1999. p. 3

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das comissões**. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. **Atas da comissão**. Volume 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987a.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Atas da subcomissão**. Volume 77. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987b.

Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP). 1º Congresso Brasileiro de Anistia. **Declaração de Brasília**. Brasília, 30 de novembro de 1996.

Atestados em branco usados para fraudar. **Jornal do Commercio**. Manaus. 2 de jun. 1995. P. A-17

BASTOS, Paulo de Mello. **Nos bastidores da anistia**. Rio de Janeiro. Ferreira Botelho, 1999.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **Livro 1. On justification: Economies of worth**. Princeton University Press, 2006.

BORGES, W. Dantas. Anistia é pacificação. **ADNAM Notícias**. Ano V, nos. 37 e 38, p. 2, mar/abr 1988.

BRASIL. Documento 1. **Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.html

BRASIL. Documento 3. **Parecer CGR Nº N-59/1981, de 19 de janeiro de 1981**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:consultoria.geral.republica:parecer:1981-01-19;n-59-1981>

CALVALCANTI, Uchoas. Brasil, o país do faz de contas. **A voz dos anistiados**, Ano I, no. 2, p.9, nov. 1983.

CAMPOS, Luciano Monteiro. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 7 jul. 2020.

Cassado da Petrobrás quer voltar. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 27 out. 1979. p. 9

CASTRO, Celso; DE CAMARGO LEIRNER, Piero. **Antropologia dos militares: reflexões sobre pesquisas de campo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

Comissão Manterá Anistia. **Jornal do Commercio**, Manaus, 25 jun. 1987. p. 11

COSTA, Paulo Henrique Ferro Costa. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 17 ago. 2020.

COUTINHO, Paulo Novaes. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 7 mai. 2020.

Critério da aposentadoria excepcional vai ser revisto. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 28 de mai 1995. P. 7

DA PAZ, Mariza Campos. **Nieta**. Rio de Janeiro: Mauad Editora Ltda, 2012.

Dirigentes sindicais pedem anistia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 16 de jul. 1978. p. 8

ESTEVEZ, Alejandra; ASSUMPCÃO, San Romanelli. Ditadura e repressão contra a classe trabalhadora: questões de justiça de transição, direitos humanos e justiça social em uma abordagem histórica e político-normativa. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Ministério da Justiça, Brasília, n.10, p.432-471, 2014.

Exército vê anistia irrestrita como “provocação”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 de ago. 1987. p 2

Ex-servidores acusam o governo de atrasar processos de anistia. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro. Sexta Feira, 19 de jun de 1998. p. 3

FABIANO, Ruy. Emenda Uequed ameaça convocação da constituição. **Correio Braziliense**, Brasília. 6 de out. 1985. p. 5)

Federação critica proposta de anistia. **Jornal do Commercio**, Manaus, 30 ago. 1987, p.13

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 4, p. 318-332, 2010.

Figueiredo Regulamenta Lei de Anistia, **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 2 nov. 1979. p. 2

Gaúchos pedem em duas vezes, **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 26 dez. 1979. p.7

Governo redefine setores que não podem fazer greve. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 4 de ago. 1978. p. 8

Grevistas Passam Bem. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro. 2 ago. 1979. p. 4

GUEDES, Getúlio. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 8 dez. 2020.

Jornalistas: ABI suspeita que sindicato forjou declaração. **O Globo**, Rio de Janeiro. 3 de jun. 1995. P. 19

Leônidas ameaça Constituinte e diz que radicais manobram. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro 28 de ago. 1987. p.3

Líder do PMDB quer limpeza no texto. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 de ago. 1987, p. 3

LIMA, Rui Moreira. Documento 1. Anistia: concessão militar ou exigência popular. **ADNAM Notícias**. Ano V, nos. 37 e 38, p.3-5, mar/abr 1988.

Lobby favorece militares. **Jornal do Commercio**, Manaus, 24 jun. 1987, p. 4

MACHADO, Flávia Burlamaqui. **As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil (1979-2002)**. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 146, 2006.

MEZAROBBA, Glenda. Livro 1. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências—um estudo do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação em ciência política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 213, 2003.

Militar quer anistia com volta à ativa. **Diário de Pernambuco**, Recife. 27 jun. 1979. p. 1

Militares cassados lutam pela anistia. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 15 de jul. 1991. p. 3

Ministros militares não aceitam anistia. **Correio Braziliense**, Brasília, 25 de jun. 1987, p. 2

PAULA, Adriana das Graças de. **Pensar a democracia: o movimento feminino pela anistia e as Mães de Praça de Maio (1977-1985)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 115 2014

SANTOS, Maria Conceição. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 2 jul. 2020.

SILVA, José Wilson. Associação de Defesa dos Direitos e Pró Anistia Ampla dos Atingidos por Atos Institucionais (AMPLA). **Apelo ao esquecimento**. 12 de março de 1996.

SILVA, José Wilson. Entrevista concedida a Matheus Vitorino. Rio de Janeiro, 14 ago. 2020.

SILVA, Ricardo Santos da. **Os não-anistiados: os militares da associação dos marinheiros e fuzileiros navais do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista. Marília (PPGCS/UNESP). p. 220, 2011.

SOUZA, M. P.; SANDES, N. F. Entre silêncios e ruídos: a Anistia na Assembleia Constituinte de 1987/88. **Anos 90**, v. 24, n. 46, p. 121–157, 2018

Matheus Vitorino Machado

Doutorando e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Graduado em Interdisciplinar em Ciências Humanas (2015) e em Ciências Sociais (2018) pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Lecionou como professor substituto na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Departamento de Ciência Política. Participou do corpo editorial da Cadernos de Estudos Sociais e Políticos (CESP). Tem interesse nas áreas de Teoria Política Contemporânea, Teoria Democrática, Representação Política e Justiça de Transição.

Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/1098997712342158>
